

Processo n.: @APE 16/00481849

Assunto: Ato de Aposentadoria de Iara Carmo de Oliveira

Responsáveis: Imbrantina Machado e Adélia Doraci de Oliveira

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 292/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Reiterar novamente os termos da Decisão n. 1117/2019, proferida na sessão de 25/11/2019, fixando novo e improrrogável **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado - DOTC-e -, para que o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis – IPREF** - comprove a este Tribunal o cumprimento dos itens 2 e 3 da referida Decisão, sob pena de aplicação de nova multa, conforme previsão contida nos arts. 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 109, III, da Resolução n. TC-06/2001.

2. Aplicar a Sra. **ADÉLIA DORACI DE OLIVEIRA**, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis – IPREF -, devidamente qualificada nos autos, com fundamento no art. 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III, da Resolução n. TC 06/2001, multa no valor de **R\$ 568,26** (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), em face do não cumprimento às determinações contidas na Decisão Plenária n. 1117/2019, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, para comprovar a esta Corte de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, e 71 do mesmo diploma legal).

3. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF - que edite novo ato de aposentadoria, em consonância com as determinações contidas na Decisão n. 1117/2019, o qual deverá ser encaminhado a este Tribunal por meio eletrônico, juntamente com os demais documentos exigidos pela Instrução Normativa n. TC-11/2011, para análise em novo processo.

4. Dar ciência deste Acórdão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis – IPREF.

Ata n.: 22/2021

Data da sessão n.: 23/06/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC